



PERGUNTAS E RESPOSTAS
PROGRAMA BOLSA ESTUDANTE

1. O QUE É O BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA ESTUDANTE?

O benefício do Programa Bolsa Estudante, instituído pela Lei nº18.338, de 13/01/22 e regulamentado pelo Decreto nº1850 de 06/04/22, é um benefício destinado aos alunos regularmente matriculados no ensino médio das escolas da rede pública estadual de ensino. É uma iniciativa do Governo de Santa Catarina criada para combater a evasão escolar de estudantes do Ensino Médio Regular e Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede estadual, com a finalidade de promover a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade social na escola e reduzir os efeitos socioeconômicos da evasão escolar.

2. QUEM PODE RECEBER O BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA ESTUDANTE?

São elegíveis para a seleção do benefício do Programa Bolsa Estudante alunos do ensino médio:

- matriculados no ensino regular ou na Educação de Jovens e Adultos (EJA) em uma unidade escolar da rede pública estadual de ensino;
- que atingir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade por mês no ano letivo;
- cujas famílias estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; (verificar no CRAS de sua região como realizar o CadÚnico);
- selecionado anualmente, **mediante avaliação do grau de carência socioeconômica**, respeitando-se o limite orçamentário.

O aluno beneficiado pelo Programa Bolsa Estudante **reprovado no ano letivo ficará impedido de receber o benefício nos anos subsequentes.**

A concessão do benefício do Programa Bolsa Estudante será limitada a 2 (dois) estudantes por grupo familiar.

3. COMO SERÁ FEITO O PROCESSO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS?

O processo de seleção de estudantes candidatos ao benefício será realizado por meio de edital, no qual constará o número de vagas, respeitados o limite orçamentário e a lista de classificação.



A família do estudante deve estar cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até dezembro de 2021, uma vez que, para este Edital, a data de corte para a seleção dos beneficiários do Programa Bolsa Estudante é a base de dados do CadÚnico de janeiro de 2022. Por esta razão, a família do estudante que se cadastrar ou atualizar os dados cadastrais em 2022, poderá vir a ser selecionado para recebimento do benefício do Programa Bolsa Estudante no ano de 2023.

A classificação dos estudantes selecionados ao benefício será realizada pelo valor crescente da renda bruta per capita do grupo familiar, de acordo com informações do CadÚnico.

Conforme Decreto nº 11.016, de 29/03/22 que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, poderão se inscrever no CadÚnico as famílias com renda familiar mensal **per capita** de até meio salário mínimo.

Cabe salientar que as famílias com renda familiar mensal **per capita** superior a meio salário mínimo poderão ser incluídas, desde que a inclusão esteja vinculada à seleção de programas sociais implementados por quaisquer das esferas de Governo. No entanto, não é garantia do recebimento do benefício do Programa Bolsa Estudante, tendo em vista que o mesmo tem a finalidade de promover a permanência de estudantes em situação de **vulnerabilidade social** na escola e **reduzir os efeitos socioeconômicos** da evasão escolar.

A classificação será feita em lista única, sem distinção de série escolar ou modalidade em que o estudante esteja matriculado. Em caso de empate na classificação dos estudantes, os critérios de desempate serão, respectivamente, os seguintes:

- maior número de integrantes no grupo familiar;
- estudante com deficiência;
- maior idade, considerando ano, mês e dia do nascimento; e
- residência no município com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

4. ONDE ENCONTRAMOS A LISTA DOS BENEFICIADOS:

A lista dos beneficiados encontra-se divulgada nas escolas que o aluno está matriculado, como também no site da Secretaria de Estado da Educação, : www.sed.sc.gov.br; (<https://www.sed.sc.gov.br/secretaria/imprensa/noticias/31565-bolsa-estudante-confira-a-lista-de-estudantes-que-podem-receber-o-auxilio-do-governo-de-sc>).

5. QUAL O VALOR DO AUXÍLIO FINANCEIRO?

O programa vai oferecer um auxílio financeiro de até R\$ 6.250, que será pago aos estudantes elegíveis em 11 parcelas de R\$ 568 e, neste ano, serão retroativas ao mês de fevereiro.



6. A QUEM SERÁ FEITO O REPASSE DOS VALORES DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA ESTUDANTE?

O repasse dos valores será realizado em 11 (onze) parcelas mensais, de acordo com o calendário escolar, por meio de depósito em conta corrente do responsável legal pelo aluno ou do aluno com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, nos termos do art. 5º da Lei nº [18.338](#), de 13 de janeiro de 2022.

É de responsabilidade do beneficiado informar os dados bancários para o depósito, observado o seguinte:

- os dados bancários deverão ser informados na unidade escolar que o estudante frequenta;
- será necessário informar o número do banco, da agência, com dígito, e da conta, também com dígito; e
- contas no Banco do Brasil serão isentas de taxas de transferência, e, nos demais bancos, as taxas serão descontadas do valor do repasse.

Caso o beneficiado não possua conta corrente no Banco do Brasil vinculada ao seu CPF, poderá optar pela abertura de conta corrente com o pacote "essenciais", que não possui tarifa bancária, para o recebimento do recurso da Bolsa-Estudante.

O repasse será feito mensalmente até o último dia útil do mês subsequente.

7.O BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA ESTUDANTE TEM QUE SER INFORMADO PELA FAMÍLIA NO CADASTRO ÚNICO SENDO CONSIDERADO COMO RENDA FAMILIAR?

Por se tratar de um benefício assistencial de natureza eventual e temporária, o benefício do Programa Bolsa-Estudante não precisa ser declarado no Cadastro Único, conforme Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022 (Art. 5º, inciso VI, a), ou seja, o mesmo não será considerado no cálculo da renda per capita.

8.EM CASO DE DÚVIDAS COM QUEM DEVO ENTRAR EM CONTATO?

A Secretaria de Estado da Educação (SED) é a secretaria de estado responsável pela Bolsa Estudante, e as dúvidas devem ser encaminhadas para o e-mail bolsaestudante@sed.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atenciosamente

José Paulo da Cunha

Gerência de Benefícios, Transferências de
Renda e Programas
Coordenador Estadual do Cadastro Único
Coordenador Estadual do Programa Auxílio
Brasil

De acordo,

Luciane dos Passos

Diretora de Assistência Social – DIAS
Secretaria de Estado do Desenvolvimento
Social – SDS



REFERÊNCIAS

www.sed.sc.gov.br (<https://www.sed.sc.gov.br/secretaria/imprensa/noticias/31565-bolsa-estudante-confira-a-lista-de-estudantes-que-podem-receber-o-auxilio-do-governo-de-sc>).

LEI Nº 18.338, DE 13 DE JANEIRO DE 2022 Institui a Bolsa-Estudante para os alunos regularmente matriculados no ensino médio das escolas da rede pública estadual de ensino.

DECRETO Nº 1.850, DE 6 DE ABRIL DE 2022 Regulamenta a Lei nº 18.338, de 2022, que institui a Bolsa-Estudante para os alunos regularmente matriculados no ensino médio das escolas da rede pública estadual de ensino.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **C17T9GN7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ PAULO DA CUNHA (CPF: 245.XXX.609-XX) em 06/05/2022 às 14:13:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/03/2021 - 15:24:30 e válido até 10/03/2121 - 15:24:30.

(Assinatura do sistema)



LUCIANE NATALICIA DOS PASSOS (CPF: 004.XXX.739-XX) em 06/05/2022 às 14:17:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:34:40 e válido até 13/07/2118 - 14:34:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NUXzk3MThfMDAwMDA0NTJfNDUyXzlwMjBfQzE3VDIHTjc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SST 00000452/2020** e o código **C17T9GN7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.